

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000  
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação  
por Exercício Cumulativo de Jurisdição  
- TRT 10ª Região -**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

**Cidade Sede:** Brasília/DF

**Período da Realização:** abril de 2016 a fevereiro de 2017

**Área Auditada:** Concessão e Pagamento da Gratificação por  
Exercício Cumulativo de Jurisdição

**Data do Relatório de Auditoria:** 13/3/2017

**Data de Publicação do Acórdão:** 14/11/2017

**DEZEMBRO/2019**

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	6
2.1.	REVISÃO DE CONCESSÕES E DE PAGAMENTOS DA GECJ REFERENTES A PERÍODOS DE COMPETÊNCIA A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2015 .....	6
3.	CONCLUSÃO.....	9
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 10ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de uma medida saneadora, a qual é objeto do presente monitoramento:

4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. Revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015**

#### **2.1.1. Deliberação**

4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Não foram realizados pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria (novembro/2015 a maio/2016) e, por isso, o TRT da 10ª Região não teve seus atos e procedimentos avaliados.

**2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 154/2019, o TRT da 10ª Região informou que “à época da realização da Auditoria pelo CSJT, o TRT10 não havia efetuado pagamento da GECJ referente ao período de novembro/2015 a maio/2016. Assim, a Divisão de Pagamentos deste Regional já realizou os pagamentos com conhecimento das orientações advindas da auditoria CSJT adicionados os critérios estabelecidos pelo e.Tribunal Pleno após análise da MA-159/2017. Entretanto, ainda não foi realizada Auditoria Interna para a análise desses pagamentos, sendo pautada para o Plano de Auditoria Interna de 2020”.

Acrescentou que “constatadas quaisquer irregularidades, este Tribunal não se furtará a tomar as medidas cabíveis”.

Por fim, para evidenciar as informações prestadas, apresentou cópias do Despacho NUPAG (id. 0822081), do Voto e da Certidão do Tribunal Pleno (MA-159/2017 - ids. 0776309 e 0773678).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.1.4. Análise

Conforme atestado pelo próprio Tribunal Regional, "ainda não foi realizada Auditoria Interna para a análise desses pagamentos" [GECJ].

O TRT informou que tal trabalho de auditoria foi "pautado para o Plano de Auditoria Interna de 2020", entretanto não encaminhou o referido Plano de Auditoria aprovado, nem mesmo sua minuta.

Dessa forma, transcorridos dois anos da publicação do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 sem que o TRT tenha realizado a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, conclui-se que a deliberação 4.3 não foi cumprida.

#### 2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 154/2019;
- Despacho NUPAG (id. 0822081);
- Voto e Certidão do Tribunal Pleno (MA-159/2017 - ids. 0776309 e 0773678).

#### 2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.3 não cumprida.

#### 2.1.7. Efeitos do não cumprimento da Deliberação 4.3

O não cumprimento da determinação, além de não garantir que o TRT da 10ª Região esteja alinhado aos critérios da Resolução CSJT n.º 155/2015 para a concessão e pagamentos de GECJ, coloca o Tribunal Regional em grau de risco quanto a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possíveis danos ao erário em decorrência de eventuais pagamentos indevidos.

### 3. CONCLUSÃO

Como resultado do trabalho de monitoramento do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, no que concerne ao TRT da 10ª Região, constatou-se que a deliberação monitorada não foi cumprida, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 10ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 17ª Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.				X	
TOTALIZAÇÃO	0	0	0	1	0

Ante esse cenário, formula-se no item subsequente proposta de providências a serem executadas pela Corte Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, evidenciou-se situação de inconformidade que requer a adoção de providências, consoante abordado neste relatório.

Nesse contexto, considerando que a Corte Regional informou que consta de seu Plano de Auditoria Interna de 2020 a realização de ação de controle para análise dos pagamentos de GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, determinar ao TRT da 10<sup>a</sup> Região a adoção das seguintes providências, a fim de conferir pleno cumprimento à deliberação 4.3 do citado acórdão:

**4.1.** proceder, **em até 90 dias**, por meio de sua Unidade de Controle Interno, auditoria para avaliar os critérios aplicados nas concessões e respectivos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados referentes a períodos de competência de novembro de 2015 a dezembro de 2019, tendo por base a Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, e os esclarecimentos prestados pelo Plenário do CSJT acerca da matéria;

**4.2.** encaminhar, **no prazo de 120 dias**, o relatório da auditoria determinada no item anterior, acompanhado de documentação comprobatória das providências adotadas pela gestão do Tribunal Regional para corrigir as eventuais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inconformidades identificadas pela Unidade de Controle Interno.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

**FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria (DIAUD) e  
Coordenador Substituto da CCAUD